

022/2025-1

Nº Licitação
SES-PRO-2023/59021**Razão Social**
PRATES
REFEICOES
COLETIVAS
LTDA**CNPJ**
56157994000109**Data/Hora Criação**
17/06/2025 08:06:47**Data/Hora Envio**
17/06/2025 08:06:48**Situação**
Aguardando Resposta**Doc. Identificação**
02431239144**Usuário Responsável**
INDIANARA RAQUEL
PRATES**Objeto**

Contratação de serviço especializado de Nutrição e Alimentação para plantonistas do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) e ...

Tipos

Grupo 1 Grupo 2

Conteúdo Recurso

MANIFESTAÇÃO DE RECURSO REFERENTE A NOSSA INABILITAÇÃO.

Anexos

v2_RECURSO - PRATES.pdf get_app



AO (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO - SES/MT

REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0038/SES/MT/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO SES-PRO-2023/59021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO PARA PLANTONISTAS DO SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) E CARUEL (COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E REGULAÇÃO DE URGENCIA E EMERGENCIA DE LEITOS HOSPITALARES). O SERVIÇO INCLUI O PREPARO, FORNECIMENTO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX PARA ALMOÇO E JANTAR, E TAMBÉM CAFÉ DA MANHÃ, PARA ATENDER OS PLANTONISTAS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

A empresa **PRATES REFEICOES COLETIVAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 56.157.94/0001-09, sediada na R. OLINDO GONCALO GALVAO, SN, CASA 04, JARDIM IKARAY, VÁRZEA GRANDE-MT, CEP: 78.130-430, por seu representante legal abaixo assinado, vem, com fundamento no art. 165, I, "c", da Lei nº 14.133/2021, tempestivamente, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão proferida pela Sra. Pregoeiro que nos inabilitou do certame em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

R. OLINDO GONCALO GALVAO, SN, CASA 04, JARDIM IKARAY, VÁRZEA GRANDE-MT, CEP: 78.130-430. FONE: (65) 99608-8863. EMAIL: INDIANARAPRATES@GMAIL.COM. CNPJ: 56.157.994/0001-09.



I - DA TEMPESTIVIDADE

1. Acerca da interposição de recursos, dispõe o edital:

“12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo os motivos de forma resumida em **campo próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de 15 (quinze) minutos**, contados da declaração do vencedor. Após a manifestação no sistema, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do encerramento da sessão, para apresentação das razões do recurso, restritas aos motivos apontados na sessão pública, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.”

12.1.1 As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas exclusivamente (ANEXADAS E ENVIADAS) por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis indicado no subitem anterior.

2. Deste modo, manifestamos intenção de recurso, tempestivamente no sistema:

SISTEMA	12/06/2025 08:49:10.696	Interesse recursal manifestado pela empresa PRATES REFEICOES COLETIVAS LTDA para tipo Grupo 1, motivo: Declaro manifestação de recurso referente a nossa inabilitação.
---------	-------------------------	--

SISTEMA	12/06/2025 08:49:20.376	Interesse recursal manifestado pela empresa PRATES REFEICOES COLETIVAS LTDA para tipo Grupo 2, motivo: Declaro manifestação de recurso referente a nossa inabilitação.
---------	-------------------------	--

3. Portanto, o presente recurso deverá ser considerado tempestivo, uma vez que consta no sistema que o prazo para interposição das razões de recurso é até a data de 17/06/2025.



II - DOS FATOS E DO DIREITO

4. Trata-se de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 0038/SES/MT/2025, visando a contratação de *serviço especializado de nutrição e alimentação para plantonistas do SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) e CARUEL (COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E ERGULAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE LEITOS HOSPITALARES)*, o serviço inclui o preparo, fornecimento, transporte e distribuição de refeições tipo marmitex para almoço e jantar, e também café da manhã, para atender os plantonistas.
5. Nossa empresa sagrou-se vencedora dos Grupos 1 e 2 na fase de lances do certame.
6. Ato contínuo, apresentamos a nossa proposta de preços realinhada, e a documentação de habilitação.
7. Todavia, fomos surpreendidos com a nossa inabilitação do referido certame, em que V.S.^a fundamentou na alegação de que nossa empresa não comprovou qualificação técnica, conforme exigido no item 11.4.5 e subitens 11.4.5.4.1, 11.4.5.4.2, 11.4.5.4.3, 11.4.5.4.5.
8. Pois bem, ocorre que os atestados apresentados comprovam que exercemos a atividade de preparo e fornecimento de refeições, além de coffee break.
9. Desta forma, a controvérsia reside apenas e tão somente na comprovação de no mínimo 01 ano de fornecimento.
10. Todavia, ocorre que a exigência de no mínimo 01 ano de fornecimento na presente licitação é arbitrária, uma vez que a Lei 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), dispõe o seguinte quanto as exigências de qualificação técnica:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, **vedadas limitações de tempo** e de locais específicos relativas aos atestados.



11. A inabilitação da nossa empresa utilizando esse requisito (tempo de atestado), fere os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e da eficiência previstos no caput do Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
12. Custa destacar que, o objeto do contrato se refere a fornecimento de marmitex e kit de lanches.
13. A empresa possui todas as autorizações e licenças necessárias para prestar os serviços, possuindo inscrição no Conselho Regional de Nutrição, e dispondo de Alvará da Vigilância Sanitária em validade.
14. Trazer tal exigência como qualificação técnica para um certame que visa a contratação de fornecimento de marmitex e kit lanches, frustram o caráter competitivo.
15. E ainda, é materialmente irrelevante tal critério para uma prestação de serviços eficaz, tornando desnecessária tal exigência e conseqüentemente uma menor vantajosidade para a Administração Pública.
16. Sendo assim a nossa empresa possui capacidade técnica para realizar a demanda, reforçamos que houve cumprimento das exigências legais e editalícias compatíveis com a natureza da atividade exercida.
17. Além do mais, o objeto do certame é um objeto relativamente simples, não se tratando de um procedimento de extrema complexidade, como por exemplo licitações para Gestão Hospitalar e de UTIs - objetos que a SES constantemente licita -, casos em que existiria alguma motivação para tal exigência.
18. Como exemplo, podemos citar o **Pregão Eletrônico N° 0038/SES/MT/2025, Processo N° SES-PRO-2024/42462**, que tinha por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em Ortopedia e Traumatologia.
19. É indiscutível que trata-se de um objeto extremamente complexo. Todavia, o edital que não exigiu como qualificação técnica a comprovação de um período mínimo de atividade.
20. Como se não bastasse, podemos utilizar como exemplo também o **Pregão Eletrônico N° 0039/SES/MT/2025, Processo N° SES-PRO-2024/09713**



(contratação de empresas especializadas em prestação de serviços médicos em Oncologia).

21. Novamente um objeto complexo recém licitado pela SES, e novamente um Edital que nem sequer previu uma limitação mínima de tempo de prestação de serviços.
22. Deste modo, trazer tal exigência para um processo de fornecimento de marmitex e kit de lanches, causa estranheza.
23. Portanto, pela falta de isonomia que a exigência de período mínimo de fornecimento de refeições está causando, e pela ausência de razoabilidade em tal exigência, se comparados com outros certames mais complexos da SES/MT, pedimos que V.S.^a. em sede **AUTOTUTELA** administrativa, reavalie a vossa decisão e declare nossa empresa habilitada no presente certame.



III - DOS PEDIDOS

24. Em face do exposto, pedimos preliminarmente que o nosso recurso seja recebido tempestivamente, para na sequência requerermos:

- A) Que seja conhecido e provido, com a consequente habilitação da nossa empresa no Pregão Eletrônico em epígrafe.
- B) Caso esse não seja vosso entendimento, solicitamos a remessa do presente para a autoridade competente.

Várzea Grande - MT, 17 de Junho de 2025.

PRATES REFEICOES COLETIVAS LTDA

CNPJ: 56.157.994/0001-09

INDIANARA RAQUEL PRATES DA SILVA

CPF: 024.312.391-44

Sócia Administradora